

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES -AP



**ALDENORA FERREIRA DE SOUZA**, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob n. 388.395.042-49, regular com seus direitos eleitorais, portador do título de eleitor de n. 001404912518, residente e domiciliada à Rua Lino dos Passos, 620 A, Ferreira Gomes vem apresentar;

**DENÚNCIA, nos termos do VII, VIII e X art.4º do Decreto Lei 201/67**

Em face do excelentíssimo senhor prefeito do município de Ferreira Gomes/AP João Álvaro Rocha Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 226.407.032-34, domiciliado à Av. Tiradentes 143, Centro, neste município de Ferreira Gomes/AP, com base no decreto lei 201/67, pelo que passo a expor:

**I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA:**

O art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que: "Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Desta feita, qualquer cidadão poderá ofertar denúncia contra o prefeito perante esta casa Mirim, para análise dos senhores parlamentares para admissibilidade da denúncia e, posteriormente, instaurar do processo (comissão processante).

Tito Costa leciona que:

*"A denúncia poderá ser apresentada: a) por qualquer cidadão, desde que seja eleitor, e que esteja, devidamente, no gozo de seus direitos políticos; b) por qualquer vereador, isoladamente, ou por mais de um; c) pelo Presidente da Câmara Municipal".*

*Affonso*



Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência. De outro contorno, a Denunciante é brasileira nata, cidadã da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, eleitora, capaz e em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais.

Portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente Denúncia, nos termos do art.5, inciso I, do Decreto Lei 02.01/67.

## II - DOS FATOS:

1- Descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art.4º. inciso VII e VIII - Decreto lei 201/67.

1.1. O senhor prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues nomeou a irmã (Tinaily Rabelo de Souza) do vereado Alceu Rabelo, ferindo a sumula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal, (Documento comprobatório em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º - decreto lei 201/67.

1.2. O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereado Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8,666/93 e subsidiariamente a lei nº. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023 fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º - decreto lei 201/67.

1.3. Segundo o ofício nº. 046/2023- PROGEM-AP o senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRQ5C22, lotado na secretária municipal de finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67.

O prefeito do município de Ferreira Gomes João Álvaro Rocha praticou contra ato expresso disposição de lei e procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, cometendo **infração político administrativo no inciso VII, VIII e X art. 4º decreto lei 201/67.**

Vejamos:

Descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art.4º. inciso VII, VIII - Decreto lei 201/67.

**Praticou contra ato expresso a disposição a lei e negligenciou na defesa de bens, renda direito do município.**

1- Descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art.4º. inciso VII e VIII - Decreto lei 201/67.

O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir.

Visando manter o equilíbrio fiscal, a Constituição Republicana Federativa do Brasil - CRFB dispôs em seu artigo 163 que lei complementar disporá sobre finanças públicas, ao tempo em que, regulamenta em seu art. 169 que as despesas públicas não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Ocorre que, apesar da previsão constitucional, a lei complementar ainda não havia sido criada, e a falta de controle das contas públicas estava cada vez mais exagerada, quando, em muitos casos, a despesa com pessoal chegava a passar da própria receita corrente líquida anual.

Neste sentido, foi sancionada a Lei complementar nº101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que passou a estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dentre outras providências.

Estamos anexando a denúncia provas, relatório de gestão fiscal de janeiro a dezembro de 2022, e janeiro a abril do ano de 2023, extraído do portal da transparência no link [Fênix - Governo Transparente \(fenix.com.br\)](http://fenix.com.br), que mostra o descumprimento da lei de responsabilidade fiscal com despesa de pessoal acima do teto permitido.

*O art. 4º, VII e VIII do referido DL menciona que: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII -*

*Boya*

*Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura”.*

Denota-se que tal infração tem forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos.

**Praticou contra ato expresso a disposição a lei e agindo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.**

1.1. O senhor prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues nomeou a irmã (Tinaily Rabelo de Souza) do vereador Alceu Rabelo, ferindo a súmula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal, (Documento comprobatório em anexo), infração político administrativo inciso VII, VIII e X art.4º - decreto lei 201/67.

1.2. O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereador Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8,666/93 e subsidiariamente a lei nº. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023 fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º - decreto lei 201/67.

1.3. Segundo o ofício nº. 046/2023- PROGEM-AP o senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRQ5C22, lotado na secretária municipal de finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67.

O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos estatutos e regulamentos locais.

O item 1.1, fere diretamente a súmula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal:

*R. Souza*

## Súmula Vinculante

13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal

A vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

No dia 07 de fevereiro de 2024 a senhora Tinailly Rabelo de Souza (irmã do vereador Alceu Rabelo) foi nomeada ao cargo de chefe de Divisão de contratos e convênios, código DAS-2 da secretaria de Assistência social da prefeitura municipal de Ferreira Gomes, conforme o diário oficial do município de Ferreira Gomes (em anexo).

O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereador Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8.666/93 e subsidiariamente a lei nº. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023 fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º - decreto lei 201/67.

Segundo o ofício nº. 046/2023- PROGEM-AP o senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRO5c22, lotado na secretária municipal de

finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67.

Acontece que Tinailly Rabelo de Souza e Roney Serra Rabelo são irmãos do vereador Alceu Rabelo e o senhor Rosivaldo Mira Rabelo é pai do vereador Alceu Rabelo, é notório que o vereador em questão, tem votado contra as pautas de cassação ao prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues, e supostamente, até então, por cargos comissionados, os dois agentes políticos decidem tirar suas negociações do anonimato e escancarar, nomeando a irmã do vereador Alceu Rabelo pelo apoio político consolidado nas duas sessões de julgamento, o vereador votou contra a cassação do então gestor.

O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues Prefeito municipal, **praticou contra ato expresso a disposição a lei** e agindo de modo **incompatível com a dignidade e o decoro do cargo**, não se pode admitir o desrespeito do chefe do Poder Executivo no cumprimento da Lei e a indignidade do decoro do cargo,

Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo Denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas.

### **III – ENCERRAMENTO:**

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 201/67;

b) seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa;

c) caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos;

d) após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas;

e) com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário;

*Af Souza*

f) sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

g) seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante;

h) ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Denunciado.

i) em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral.

Termos que pede deferimento

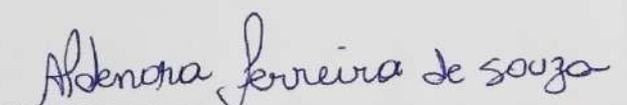
**ANEXOS:**  
**RG E CPF;**  
**COMP. RESIDÊNCIA;**  
**TÍTULO DE ELEITOR;**  
**CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL;**

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

  
**ALDENORA FERREIRA DE SOUZA**  
**DENUNCIANTE**



Ofício nº 046/2023-PROGEM/PMFG-AP.

Ferreira Gomes – AP, 04 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ferreira Gomes - AP



**Assunto: Ref. ao Ofício nº 171/2023-GAB/PRES/CMFG.**

Senhor Presidente,



PROCESSO Nº 275/2023

Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos perante Vossa Excelência encaminhar resposta ao ofício supracitado, protocolado no dia 01 de setembro de 2023, que solicita pedido de informações com o objetivo de instruir o Processo de Cassação de Mandato do Prefeito Municipal nº 227/2203-CMFG.

Não obstante, procurando contribuir e colaborar com os trabalhos desta respeitosa Comissão Processante, relativamente no atendimento de plano da solicitação de informações que nos foram apresentadas, temos o seguinte a informar pontualmente a relação a cada item:

a) Não ocorreu o processo de sindicância, pois, houve apenas a instauração da comissão para apurar os fatos da operação "Octopus";

b) Quanto a nomeação da servidora LAYSA AINOÃ DA SILVA CARVALHO, insta esclarecer que houve nomeação em cargos comissionados em períodos anteriores e posteriores a operação "Octopus";

c) Não há atualmente o recebimento de gratificação CPVEPB pela servidora LAYSA AINOÃ DA SILVA CARVALHO, no entanto, houve a percepção de gratificação até 14 de agosto do ano em curso, com fundamento no Decreto Municipal nº 027/2023-GAB/PMFG-AP.

d) Não existe nesta municipalidade nomeação vigente do Senhor ALESSANDO CARVALHO RABELO;

[Data]

1



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
Procuradoria do Município

---

e) Não havendo nomeação do Senhor ALESSANDRO CARVALHO RABELO em vigência, a resposta deste item torna-se prejudicada;

f) Não há contrato deste Poder Executivo com proprietários de veículos, no entanto, há contrato vigente entre o município e a empresa vencedora do certame licitatório.

Quanto a relação dos veículos que prestam serviços atualmente, estamos encaminhando as informações contendo marca modelo, placa, lotação e valor, **EM ANEXO**:

g) cumpre destacar, que até esse momento ainda não houve a edição do DECRETO N<sup>o</sup> 229/2023 neste Poder Executivo Municipal, portanto, tomando-se mais uma vez prejudicado a possibilidade de resposta no referido item.

Desta forma, considerando a relevância em que se reveste a matéria e a pronta disponibilidade desta Administração Municipal em colaborar com os trabalhos de Vossa Excelência, é que respeitosamente estamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

*Marcos P. de L. Filho*  
MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO  
Procurador do Município  
Dec. 215 2022-GAB/PMFG  
OAB/AP 4192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**  
**INFORMAÇÕES SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

RELAÇÃO DE CARROS ALUGADOS				
ORD	VEÍCULO/MODELO	Nº PLACA	LOTAÇÃO	VALOR MENSAL R\$
01	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-3645	TRAÍRA	8.383,27
02	VEÍCULO TIPO KOMBİ	OJA-1383	FERREIRINHA 1	10.477,51
03	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEJ-2199	LÍPIO DOS VALESIA/CAPUZAL/BR-156	8.383,27
04	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-0322	TERRA PRETA	4.808,52
05	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NOO-3794	TERRA PRETA	4.087,24
06	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NFB-7618	TERRA PRETA	4.428,90
07	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-3645	BARRO	4.808,52
08	VEÍCULO TIPO KOMBİ	FGD-5241	PALHA/LIXEIRA	4.087,24
09	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-0947	FERREIRINHA 2	10.091,56
10	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-7855	NOVA VIDA/JUARIM/NORONHA/RESSO	5.289,37
11	VEÍCULO TIPO KOMBİ	DPV-1380	TERRA PRETA	4.087,24
12	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEJ-9394	RAMAL DO PALHA	7.212,78
13	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-1532	SÃO RAIMUNDO/CAMISA 10	4.428,90
14	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-5723	SÃO RAIMUNDO/CAMISA 10	4.428,90
15	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-2204	BARRO /MATA SETE	6.727,71
16	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-5234	CALDEIRÃO/PAREDÃO	4.428,90
17	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-3722	TERRA PRETA	8.091,67
18	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-5652	RAMAL DO PALHA/ BARRO/ALDO	8.091,67
19	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-4432	MARIO BIANCHI/PONTE/ BR-156	8.091,67
20	VEÍCULO TIPO KOMBİ	NEV-7633	TRAÍRA/ GREGÓRIO	8.091,67
21	ÔNIBUS	AKJ-3899	TRIÂNGULO DA VITÓRIA/ RAMAL DO BARRO	38.840,00
23	VEÍCULO PICK-UP	OLT3A07	Atendimento NAPE	8.541,45

24	VEÍCULO PICK-UP	NES 6523	Atendimento Depósito de merenda	8.541,45
25	VEÍCULO PICK-UP	OLT 6G03	Gabinete Secretária	10.017,75
26	VEÍCULO PICK-UP	OLT 93D58	Gabinete Secretária Adjunta	10.017,75

Ferreira Gomes-AP, 04 de Setembro de 2023.

VEÍCULOS LOCADOS PARA A PREFEITURA DE FERREIRA GOMES				
Nº	VEICULO	PLACA	VALOR	LOTAÇÃO
01	FIAT TOURO	QLT3A27	13.196,67	SEC DE MEIO AMBIENTE
02	VW/SPACE FOX	PRO5C22	5.141,54	SEC DE FINANÇAS
03	Caminhão	NEQ4729	20.166,67	SEC DE AGRICULTURA
04	Caminhão	NER2042	20.166,67	SEC DE AGRICULTURA
05	Caminhão	NER4564	20.166,67	SEC DE AGRICULTURA
06	Ônibus	NEL9721	36.840,00	SEC DE AGRICULTURA
07	Vw/POLO	QLQ9673	5.141,54	SEC DE TURISMO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES

ENDEREÇO: RUA TIRADENTES, S/N

CNPJ(MF) 11.850.721/0001-07

BAIRRO - CENTRO - CEP: 68915-000

RELAÇÃO DOS VEICULOS ALUGADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE FERREIRA GOMES

VEICULO	PLACA	QUANT.	VALOR	LOTAÇÃO
VOYAGE	PWN 3775	1	RS 5.141,67	ATENÇÃO BASICA
FIAT TOURO	SAL 1E95	1	RS 13.196,67	ATENÇÃO BASICA

*P. do Socorro Dalmacio Rodrigues*

Pedro do Socorro Dalmacio Rodrigues

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 002/GAB/PMFG-2021

## Consulta de Veiculos na Base Local

## DADOS DO VEICULO

Placa: PRQ5222 Chassi: 85WPD4527KA5366 Renavam: 01192219179 Remarcado(S/N): N

Situação: 1-EM CIRCULACAO Municipio: DOMOS-MACAPA

Procedência: 2 - IMPORTADO Tipo: 06-AUTOMOVEL Espécie: 01-PASSEIRO

Categoria: 01-PARTICULAR - Marca/Mod: 163403-I/VW SPACEFOX TL MBV

Ano Mod: 2019 Ano Fab: 2019 Cor: 04-BRANCA Cap Passag: 005 Potência: 104 Cilindradas: 1598

Combustivel: 16-ALCOI/GASOL N° Motor: CCRAN1690 N° Câmbio:

Faixa Seguro: 01 Ano Último Licenciamento: 2022 Carroceria: 999-NAO APLICA

Deficiente Fisico: Seio Idoso:

Roubo Furto: N Data da Última Atualização: 16/12/2021 Taxi: NAO

Numero de autorização:

Status do SNG: ALIENACAO FIDUCIARIA - ATIVA

## DADOS DO PROPRIETÁRIO

Nome: RONEY SERRA RABELO CPF/CNPJ: 967.640.582-53

Endereço: RUA 02 DO V REGIA N°: 570 Bairro: VITORIA REGIA

Complemento: BL 02 APTO 102 Cidade: MACAPA Cep: 68908575

Data Aquisição 0km: // Valor 0km: 00

Data Transferência: 10/12/2021 Valor: 50000.00 N° Doc. Aquisição:

## PROPRIETÁRIO ANTERIOR

Nome: AUTOSPORT RENT A CAR LTDA ME CPF/CNPJ: 28.182.177/0001-75

Endereço Anterior: MACAPA UF: AP

## DADOS DA DOCUMENTAÇÃO

Data CRV: 16/12/2021 N° CRV: \*\*\*\*\* Data CRLV: 10/05/2023 N° CRLV: 13555846747

## RESTRIÇÕES

## 03-ALIENACAO FIDUCIARIA

Observações: N° Restrição:

Data Limite Restrição Tributária: // Doc. Restrição Tributária:

## ALTERAÇÕES / REMARCAÇÕES

Placa Anterior: PRQ5222 UF: GO

**MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2022 A ABRIL/2023**

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (LIQUIDADAS)												Total Últimos 12 meses (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
	mai/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>														
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													<b>62.881.572,37</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													<b>0,00</b>	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													<b>0,00</b>	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)													<b>62.881.572,37</b>	<b>0,00 %</b>
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>													<b>34.690.812,66</b>	<b>55,17 %</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													<b>33.956.049,08</b>	<b>54,00 %</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													<b>32.258.246,63</b>	<b>51,30 %</b>
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>													<b>30.560.444,17</b>	<b>48,60 %</b>

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PREFEITURA DE FERREIRA GOMES, 15/jun/2023 às 22h e 11m  
 Portaria da STN nº 1447 de 14 de junho de 2022.

conhecimento podem ser excluídos.

Publicado em: <http://www.ferreiragomes.ap.gov.br/transparencia>

JOÃO VALY AROCKIO RODRIGUES  
 PREFEITO MUNICIPAL

OSCAR SOARES MARIAMBALE  
 Controlador Geral do Município

CARLOS ALBERTO DA SILVA DUTRA  
 Controlador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO/2022 A ABRIL/2023**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (CICLO ANUAL)												Total Cumulado (12 meses) (R\$)	Variação em Relação ao Exercício Anterior (R\$)
	maio/2022	jun/2022	jul/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	jan/2023	fev/2023	mar/2023	abr/2023		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)</b>	2.596.876,57	4.421.952,07	2.971.510,30	3.135.146,68	3.268.082,43	3.002.578,74	3.144.343,41	1.136.464,33	2.730.384,68	2.760.369,18	2.918.448,11	2.885.880,23	34.890.428,73	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>	2.591.578,57	4.415.202,07	2.967.010,30	3.130.646,68	3.263.582,43	2.998.078,74	3.139.843,41	1.129.714,33	2.725.864,68	2.755.869,18	2.913.948,11	2.880.580,23	34.821.978,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.415.313,96	4.022.102,29	2.623.986,86	2.754.357,82	2.734.049,81	2.633.416,99	2.744.535,70	4.188.656,64	2.346.186,96	2.491.116,43	2.553.777,45	2.440.682,24	33.880.184,37	0,00
Obrigações Patronais	176.264,59	393.699,78	343.023,44	376.288,86	529.532,62	364.661,75	395.397,71	13.608.942,31	357.697,72	354.752,75	360.170,66	359.898,99	951.734,36	0,00
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	4.500,00	6.750,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	6.750,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	58.500,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.500,00	6.750,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	6.750,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	58.500,00	0,00
<b>Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 16 da LRF)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	13.160,04	8.150,98	9.275,29	19.292,24	46.520,97	10.539,69	27.544,24	18.761,85	7.932,04	16.381,29	16.760,14	5.307,20	199.626,07	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	13.160,04	8.150,98	9.275,29	19.292,24	46.520,97	10.539,69	27.544,24	18.761,85	7.932,04	16.381,29	16.760,14	5.307,20	199.626,07	0,00
Inativos e Pensionistas com Recusos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	2.582.916,53	4.413.801,09	2.962.235,01	3.115.954,44	3.221.561,46	2.992.039,05	3.116.799,17	1.117.702,48	2.722.452,64	2.743.987,89	2.901.687,97	2.799.772,93	34.690.812,66	0,00

JOÃO ALVARO RODRIGUES FERREIRA  
 PREFEITO MUNICIPAL

OSCAR SOARES MARIANALDE  
 Controlador Geral do Município

OSCAR SOARES MARIANALDE  
 Controlador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES - PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**RELATORIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES (LIQUIDADAS)												Total Últimos 12 meses (a)	Inscritas em Resoluções a Pagar Não Processadas (b)
	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022	jun/2022	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	2.474.808,00	2.530.510,98	2.545.670,39	2.615.453,55	2.596.078,57	4.421.952,07	2.971.510,30	3.135.146,68	3.268.082,43	3.002.578,74	3.144.343,41	1.136.464,33	33.842.599,45	0,00
<b>Pessoal Ativo</b>	2.470.308,00	2.526.010,98	2.541.170,39	2.610.952,55	2.591.578,57	4.415.202,07	2.967.010,30	3.130.646,68	3.263.582,43	2.998.078,74	3.139.843,41	1.129.714,33	33.784.099,45	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.121.782,80	2.274.421,94	2.193.454,73	2.261.039,46	2.415.313,98	4.022.102,29	2.623.986,86	2.754.357,82	2.734.049,81	2.633.416,99	2.744.535,70	4.188.656,64	32.967.120,02	0,00
Obrigações Patronais	348.524,20	251.589,04	347.715,66	349.914,09	176.264,59	393.099,78	343.023,44	376.288,86	529.532,62	364.661,75	395.307,71	(3.058.942,31)	816.979,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	6.750,00	58.500,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	6.750,00	58.500,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	78,96	17.794,62	4.728,62	19.575,64	13.160,04	8.150,98	9.275,29	19.292,24	46.520,97	10.539,69	27.544,24	18.761,85	195.423,14	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	4.417,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417,81	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	78,96	13.376,81	4.728,62	19.575,64	13.160,04	8.150,98	9.275,29	19.292,24	46.520,97	10.539,69	27.544,24	18.761,85	191.005,33	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	2.474.729,04	2.512.716,36	2.540.941,77	2.595.877,91	2.582.918,53	4.413.801,09	2.962.235,01	3.115.854,44	3.221.561,46	2.992.039,05	3.116.799,17	1.117.702,48	33.647.176,31	0,00

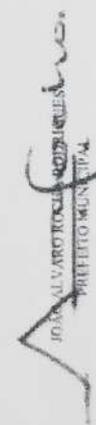
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>		60.798.957,40	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		0,00	-
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)		60.798.957,40	0,00 %
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>		33.647.176,31	55,34 %
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>		32.831.437,00	54,00 %
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>		31.189.865,15	51,20 %
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>		29.548.293,30	48,60 %

Fonte: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: PREFEITURA DE FERREIRA GOMES, 31/mar/2023 às 12h e 03m  
 Portaria da SYN nº 924 de 8 de julho de 2021

encionalmente podem ser excluídas

Publicado em:

OSCAR SOARES MARMALDE  
 Controlador Geral do Município



**GABINETE**

ESTADO DO AMAPÁ  
 PEFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 104/2024-GAB/PMFG**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Decretar a cessão da servidora JACILENE LARANJEIRA LOBATO, ocupante da categoria funcional de Técnico em Laboratório, no quadro de pessoal efetivo deste Município na Secretaria de Saúde, para a Prefeitura Municipal de Santana/AP, com ônus para a Prefeitura de Ferreira Gomes.

**Art. 2º.** A cessão ocorrerá pelo período de 01 ano.

**Art.3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
 Prefeito de Ferreira Gomes

ESTADO DO AMAPÁ  
 PEFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 105/2024-GAB/PMFG**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR ARGEMIRO ROCHA AMANAJAS, para o cargo de ACESSOR ESPECIAL, código DAI-1, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º.** Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
 Prefeito de Ferreira Gomes

ESTADO DO AMAPÁ  
 PEFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 106/2024-GAB/PMFG**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** NOMEAR TINAILLY RABELO DE SOUZA, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS, código DAS-2, da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º.** Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
 Prefeito de Ferreira Gomes

ESTADO DO AMAPÁ  
 PEFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 107/2024-GAB/PMFG**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º.** EXONERAR LUANE DA SILVA CARVALHO, da função Gratificada de MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE E APOIO DA EQUIPE DE PREGÃO, da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º.** Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
 Prefeito de Ferreira Gomes

ESTADO DO AMAPÁ  
 PEFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
 GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 108/2024-GAB/PMFG**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 48, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR CHARLENE DIZAN GUEDES DA SILVA, para o cargo de SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTROLE INTERNO, código DAS-2, da Controladoria geral da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art.3º.** Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, 07 DE FEVEREIRO DE 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 139 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - PMFG.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 48, IV da Lei Orgânica Municipal:

**Considerando** que todo ato praticado no âmbito da administração pública, deverá ser publicado nos meios de comunicação de imprensa oficial para produzir seus efeitos legais, na forma do artigo 37, "caput" da Constituição Federal de 1988.

**Considerando** a não publicação na imprensa oficial municipal de nenhum ato legislativo de cassação do mandato do Prefeito **JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** TORNAR SEM EFEITO todos os atos praticados pela Prefeita DIANA MOREIRA DO CARMOS no período entre os dias 10 a 15 de fevereiro de 2024. INCLUSIVE A EXONERAÇÃO EM MASSA DE TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS, ante a ausência de publicação do ato legislativo que cassou o mandato do prefeito JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Dê ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**  
Prefeito de Ferreira Gomes

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES



Lei Municipal nº 346/2021 – PMFG, de 09/07/2021

Regulamentado pelo Decreto nº 331/2021 – PMFG, de 04/08/2021

## PODER EXECUTIVO

**JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES**

Prefeito Municipal

**DIANA MOREIRA DO CARMO**

Vice - Prefeita

**GÉSICA PAULA BRITO DA SILVA**

Chefe de Gabinete

**MARCELO FERREIRA LEAL**

Procurador Geral

**OSCAR SOARES MARAMALDE**

Controlador Geral

**AYSA AINÔA DA SILVA CARVALHO**

Secretária Municipal de Administração

**MESON RODRIGUES NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Finanças

**TRÍCIA MICHELLE SILVA CONCEIÇÃO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ENISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS**

Secretário Municipal de Educação

**EDUARDO DO SOCORRO DALMACIO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Saúde

**EDUARDO ROMERITO MENEZES COUTINHO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente

**MANOEL VIDAL MOREIRA**

Secretário Municipal de Agricultura

**ARILSON GUIMARÃES MIRA**

Secretário Municipal de Obras

**EDUARDO ARO ANSELMO DA COSTA LOBATO**

Secretário Municipal de Esporte

**JOÃO FERNANDES MONTEIRO**

Secretário Municipal de Cultura

**ADRYAN FERREIRA DA LUZ**

Secretário Municipal de Turismo

## PODER LEGISLATIVO

**RADSON ALMEIDA** - Presidente

**CHRISTIAN ROCHA** - Vice - Presidente

**ALCEU RABELO** - 1º Secretário

**VALDO ISACKSSON** - 2º Secretário

**JOÃO MENDES** - Vereador

**ARLEI BATISTA** - Vereador

**JACI BRAZÃO** - Vereador

**CALLINS OLIVEIRA** - Vereador

**WELLITON BRAGA** - Vereador

## SÚMARIO

	Pag.
Atos do Poder Executivo.....	1,2
GABINETE.....	1,2
Publicidade.....	3

• Esta edição completa do DEOFG é composta de 3 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2022/SEMCULT-PMFG

O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob o CNPJ/MF nº 23.066.814/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, Bairro: Centro, neste Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, residente e domiciliada à Rua Tiradentes, nº 143, Bairro: Centro, nesta cidade, Ferreira Gomes/AP, inscrito no CPF: 226.407.032-34, de acordo com autorização expressa no Decreto, doravante denominada de CONTRATANTE e do outro lado o Sr. ROSIVALDO MIRA RABELO, inscrito no CPF sob o nº 051.162.362-34, residente na Cidade de Ferreira Gomes/AP, simplesmente denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, no valor anual de R\$ 54.518,64 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 0393/2022-SEMCULT, referente ao TERMO DE DISPENSA nº 008/2022-SEMCULT/CPL/PMFG, com fundamento no art. 24, X da lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor. Pelo período de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Ferreira Gomes-AP, 17 de maio de 2022.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
Prefeito Municipal de Ferreira Gomes

Contratante

O Diário Oficial poderá ser encontrado na Casa Civil da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes-AP. REMESSAS DE MATÉRIA: As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 017/2022. PMFG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2022-PMFG -  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA  
DO ARTESÃO DE FERREIRA GOMES, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE  
FERREIRA GOMES E ROSIVALDO MIRA RABELO – CPF 051.162.362-34

A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, do contrato ora aditado, PARA O PERÍODO DE 17 DE MAIO DE 2023 À 17 DE MAIO DE 2024, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Acréscimo de valor constante da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, do contrato ora aditado, com valor anual R\$ 57.438,96 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 4.786,58 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 17 de maio de 2023

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 016/2022. PMFG.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022-PMFG -  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FIRMADO  
ENTRE O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES E ANA CAROLYNE MOREIRA  
SERRA, CPF 033.516.382-65

A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, do contrato ora aditado, PARA O PERÍODO DE 17 DE MAIO DE 2023 À 17 DE MAIO DE 2024, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Acréscimo de valor constante da CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, do contrato ora aditado, com valor anual R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais), com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 17 de maio de 2023

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES  
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP



progressão horizontal apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 31 de março, serão publicados até o dia 30 de junho do mesmo ano; os requerimentos de progressão horizontal apresentados à Secretaria Municipal de Educação até o dia 30 de setembro, serão publicados até o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

DO TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 3º - Os processos de Progressão Horizontal tramitarão da seguinte forma:

- I - O processo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação, em formulário próprio, fornecido pela SEMED, juntamente com cópias para ser conferida com os originais que o servidor apresentará;
- II - Após protocolado na SEMED-PMFG, será encaminhado via ofício à presidência do CPVPEB pelo setor de pessoal dessa secretaria;
- III - Os processos enviados pela SEMED serão lançados no Livro Geral de Controle Interno e enviado para pré-análise, que consiste na verificação da documentação, para constatação da necessidade de possível complementação;
- IV - Os processos serão distribuídos pelo Presidente aos Conselheiros, para análise e procedimentos necessários.

DA ANÁLISE E PARECER

Art. 4º - Ao final das análises o processo poderá ser **Deferido** ou **Indeferido**.

- I - Os **Deferidos** serão encaminhados para o Gabinete do Executivo Municipal para emissão de ato competente para a efetivação do benefício da Progressão Horizontal do servidor por parte da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD;
- II - Sendo **Indeferido**, o servidor poderá requerer revisão processual mediante exposição de motivos pertinentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Neirí Souza de Oliveira  
Presidente do CPVPEB – FG.

Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica – CPVPEB.  
Av. Costa e Silva, 437, Centro – Ferreira Gomes – AP – CEP: 68.915-000  
E-mail: cpvpebsemedfg@gmail.com



Portaria 001/2023 do CPVPEB/FG de 17 de maio de 2023.

Institui o Procedimento Administrativo dos Processos de Progressão Horizontal dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ferreira Gomes.

A Presidente do CPVPEB, NEIRÍ SOUZA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º do Decreto 271/2023-GAB/PMFG.

CONSIDERANDO:

- a) Regularizar o disposto na Lei 181/2012 e suas alterações, acerca da Progressão Horizontal dos servidores regidos por esta norma;
- b) A necessidade de estabelecimento de normas, critérios e padronização para a tramitação processual interna e no âmbito das unidades administrativas envolvidas no processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar, no âmbito do Conselho Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação Básica-CPVPEB, os procedimentos administrativos necessários para as Progressões Horizontais dos servidores regidos pela Lei 181/2012-GAB/PMFG e suas alterações, nos seguintes termos:

Art. 2º - Para efeitos desta Portaria:

I - Progressão Horizontal: é a evolução do profissional da Educação para o nível correspondente ao novo grau de escolaridade e/ou nova titulação apresentada, dentro de sua respectiva classe.

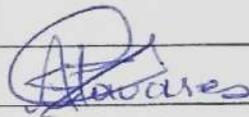
- a) Ao profissional da Educação ocupante do cargo de professor, pedagogo, especialista em educação e auxiliar educacional, ficar assegurada a progressão horizontal ao novo nível, cumpridos os requisitos de nova formação e novo grau de escolaridade, conforme disposto no Art. 7º, incisos I, II, III e IV da Lei 181/2012 e suas alterações;
- b) - O posicionamento do Profissional da Educação ocorrerá para o novo nível, mantendo-se o padrão em que estava lotado no nível anterior;
- c) - O ingresso no cargo de promovido do profissional da Educação ocorrerá sempre no patilhão "1" (um) de sua respectiva classe e nível, mediante aprovação nos concursos públicos de provimento ou de provas e títulos.



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES.  
CNP:J 23.073.588/0001-09

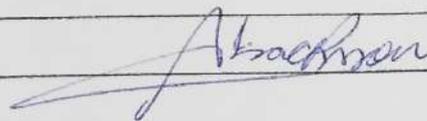
Encaminho Tenuncio SIN-2024 da senhora Aldemora Ferreira De Saizo., que foi protocolada no dia 16/02/2024, as 10:20 horas, segue em anexo, encaminhado ao chefe de Gabinete para as devidas providencias. processo: 046/2024  
Atenc brete do Costor.

AO PRESIDENTE ALEI ISACKSSON PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS . . .

  
Atenc

Em: 16/02/2024.

Encaminho ao setor competente para as devidas providências.

  
Isacksson



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
PAUTA DOS TRABALHOS**

**SESSÃO LEGISLATIVA DA IX LEGISLATURA.  
7/ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, DE 2024.**

**“ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO.”**

**I-CHAMADA DOS VEREADORES. (VERIFICAÇÃO DE QUORUM.)**

**II-ABERTURA DA SESSÃO.**

**III-DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA. (não há ata)**

**IV-LEITURA DO EXPEDIENTE (30 MIN.)**

**01- REDAÇÃO FINAL DA CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA-CCJC.**

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2023- Lei Orçamentaria Anual- LOA/PMFG.

**02- DENÚNCIA 07/2024, PROCESSO Nº 046/2024,** DENÚNCIA DE CRIME POLÍTICOS ADMINISTRATIVOS EM DESFAVOR DO PREFEITO, O SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, NOS TERMOS DO VII, VIII E XART. 4º DO DECRETO LEI 201/67.

**V-PEQUENAS COMUNICAÇÕES (20 MIN. 02:05 A/C. VER.)**

**VI- GRANDE EXPEDIENTE (81 Min. Distrib. Entre Vers. Inscritos)**

**VII-INTERVALO REGIMENTAL (15MIN.)**

**VERIFICAÇÃO DE QUORUM.**

**VIII-ORDEM DO DIA (75 MIN.)**

**01- REDAÇÃO FINAL DA CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA-CCJC.**

Referente ao Projeto de Lei nº 16/2023- Lei Orçamentaria Anual- LOA/PMFG.

**02- PROJETO DE LEI Nº 018/2023-PMFG. (SEGUNDA DISCUSSÃO)** Dispõem sobre a regulamentação da assistência financeira complementa repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2002, que institui o Piso Salarial Nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**03- PROJETO DE LEI Nº 016/2023-LOA/PMFG. Para exercício de 2024 (SEGUNDA DISCUSSÃO).**

**04- DENÚNCIA 07/2024, PROCESSO Nº 046/2024,** DENÚNCIA DE CRIME POLÍTICOS ADMINISTRATIVOS EM DESFAVOR DO PREFEITO, O SENHOR JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES, NOS TERMOS DO VII, VIII E XART. 4º DO DECRETO LEI 201/67

**IX - EXPLICAÇÕES PESSOAIS (20 MIN. 02:20 A/C. VER)**

**X – ENCERRAMENTO DA SESSÃO.**

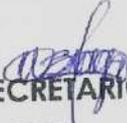
**“AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO”.**

End. Av. Luzia Serra Cavalcante Nº 174, Bairro Central De Ferreira Gomes  
Ano 2024.



**PODER LEGISLATIVO  
CAMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
PAUTA DOS TRABALHOS**

**CASA DE LEIS VEREADOR FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS,  
PLENÁRIO TENENTE AUGUSTO ALVES RIBEIRO EM, 19/02/2024, AS 19:00 HORAS.**

  
**SECRETARIO**

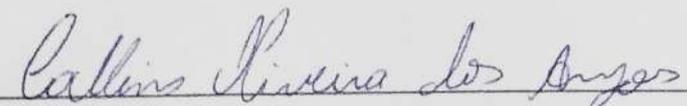
## COMISSÃO PROCESSANTE

### Ata do dia 19 de Fevereiro de 2024

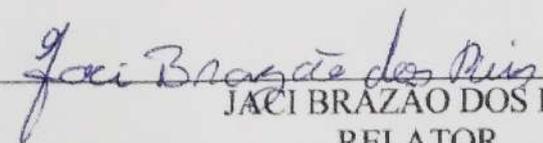
Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, no prédio da Câmara Municipal de Ferreira Gomes – AP, foi realizada a sétima sessão ordinária sobre a presidência do vereador Arlei Batista, na referida sessão foi lida e aceita denuncia contra o prefeito municipal João Álvaro Rocha Rodrigues. Os vereadores, WELLINGTON BRAGA, JACI BRAZÃO DOS REIS e CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS foram sorteados para compor a comissão processante referente a denúncia contra o prefeito municipal João Álvaro Rocha Rodrigues, aceita pelo plénario deste poder, imediatamente o presidente da casa determinou que os vereadores sorteados se reunissem para decidir os cargos na referida comissão – Presidente, Relator e Vogal cumprindo o que rege o inciso II do art.5º do decreto lei 201/67. Desde logo os membros se reuniram e elegeram, o vereador Callins Oliveira dos Anjos – presidente, o vereador Jaci Brazão dos Reis – relator, o vereador Wellington Braga – Vogal, após a eleição dos respeitivos cargos da comissão, foi dado ciencia ao presidente e o mesmo anunciou em plenaria o resultado, e solicitou a emediata portaria dando plenos poderes a está comissão procecessante sengundo o decreto lei 201/67.

Ata lavrada em em 19 de fevereiro 2024.

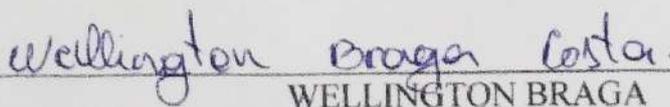
Ferreira Gomes - AP 19 de fevereiro de 2024.



CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS



JACI BRAZÃO DOS REIS  
RELATOR



WELLINGTON BRAGA



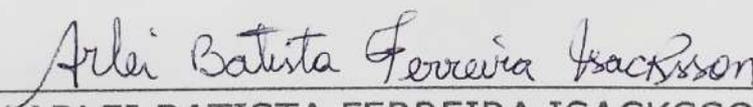
ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**DESPACHO Nº 001/2024**

Encaminho **processo nº 046/2024**, referente à **DENÚNCIA Nº 001/2024**, devidamente com a Portaria de nomeação da comissão processante, ficando a cargo e de inteira responsabilidade, para proceder com todos os atos pertinentes, conforme Decreto Lei nº 201/1967.

Ferreira Gomes-Ap, 20 de fevereiro de 2024.



ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON  
PRESIDENTE DA CMFG



**PORTARIA Nº 022/2024-CMFG.**

**COMISSÃO PROCESSANTE Nº 001/2024**

“Dispõe sobre o recebimento de denúncia por infração político-administrativa do Prefeito do Município de Ferreira Gomes, senhor JOAO ALVARO ROCHA RODRIGUES, formulada pelo eleitor ALDENORA FERREIRA DE SOUZA, e sobre a constituição de Comissão Processante referente ao Processo de Cassação do Mandato nº 01/2024, nos termos do Decreto-Lei nº 201/67, e dá outras providências”.

Considerando que foi recebida por 4 (quatro) Vereadores, na 7ª sessão ordinária do dia 19.02.2024, a denúncia de infração político-administrativa contra o Prefeito Municipal de Ferreira Gomes/AP, Sr. João Alvaro Rocha Rodrigues, apresentada pelo Srª. Aldenora Ferreira de Souza, por fato previsto no art. 4º, incisos VII, VIII e X, do Decreto-Lei nº 201/1967;

Considerando que foi constituída Comissão Processante formada por três Vereadores sorteados, nos termos do art. 5º, II, do DL nº 201/ 1967 para o prosseguimento do Processo de Cassação do Mandato do Prefeito nº 01/2024;

Considerando que os Vereadores integrantes da Comissão Processante elegeram os Vereadores CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS, JACI BRAZAO DOS REIS e WELLINGTON BRAGA COSTA, respectivamente, Presidente, Relator e membro;

Considerando que o Processo de Cassação de Mandato do Prefeito nº 01/2024 deverá prosseguir sob a responsabilidade da Comissão Processante, nos termos do que dispõe o art. 5º, incisos III a VII, do DL nº 201/1967;

O Presidente da Câmara Municipal de Ferreira Gomes/ AP, faz saber que a Câmara Municipal aprovou recebimento da denúncia, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado o Processo de Cassação de Mandato do Prefeito nº 01/2024.

Art. 2º. A condução do Processo ficará sob a responsabilidade da Comissão Processante sorteada, composta pelo Presidente – Vereador CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS, JACI BRAZÃO DOS REIS e WELLINGTON BRAGA COSTA, respectivamente, Presidente, Relator e membro, os quais deverão observar todos os trâmites previstos no art. 5º, IIIa VII, do Decreto-Lei nº 201/1967.



ESTADO DO AMAPÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferreira Gomes/AP, 20 de Fevereiro de 2024.

*Arlei Batista Ferreira Isacksson*  
ARLEI BATISTA FERREIRA ISACKSSON  
PRESIDENTE DA CMFG



PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

# ATA DA SESSÃO

**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 19/02/2024**

**ÀS 19:00 HORAS.**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

ATA DA SETIMA SESSÃO  
ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES  
REALIZADA NO DIA 19/02/2024.

Ao decimo nono dia, do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas no prédio da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, situado na Avenida Luzia Serra Cavalcante, número cento e setenta e quatro, nesta cidade de Ferreira Gomes, Estado do Amapá, sob a Presidência do vereador Arlei Batista Ferreira Isacksson, do primeiro secretário, o vereador Wellington Braga Costa e do segundo secretário, o vereador Callins Oliveira dos Anjos, reuniu-se ordinariamente e na forma regimental, o presidente, Arlei Batista Ferreira Isacksson que rogando a proteção de Deus declarou aberta a referida sessão. Dando início aos trabalhos o presidente solicitou ao segundo secretário que fizesse a chamada dos vereadores, onde respondeu presente os seguintes: **Arlei Batista Ferreira Isacksson, Callins Oliveira Dos Anjos, Chirstian Rogger Cardoso Rocha, Jaci Brazão dos Reis, João Mendes Campos Ferreira, Radson Almeida e Wellington Braga**, o Presidente solicitou ao secretário que realizasse a segunda chamada dos vereadores ausentes, e estava ausente os vereadores **Alceu Serra Rabelo e Valdo Isacksson Monteiro**, seguindo a sessão, e **comprovada a existência de QUÓRUM**, passou-se para **O PERÍODO DE DISCURSÃO E VOTAÇÃO DA ATA**: não houve ata a ser votada, em seguida o presidente solicitou ao secretário que fizesse a **LEITURA DO EXPEDIENTE**, onde foram lidas as seguintes proposições: REDAÇÃO FINAL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA-CCJC. Referente ao Projeto de Lei nº 16/2023- Lei Orçamentaria Anual- LOA/PMFG; DENÚNCIA 07/2024, Processo Nº 046/2024, Denúncia De Crime Políticos Administrativos Em Desfavor Do Prefeito, O Senhor João Álvaro Rocha Rodrigues, Nos Termos Do inciso VII, VIII E X art. 4º Do Decreto Lei 201/67, neste este momento o Sr. Presidente informou que existe uma legislação federal que trata de crimes políticos dos políticos administrativos Lei 201/67- que preceitua que a câmara de vereadores deve votar o recebimento ou não da denúncia, assim o primeiro secretário seguiu a leitura da denúncia: Ao Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal de Ferreira Gomes –AP. Aldenora Ferreira De Souza, brasileira, funcionária (pública, inscrita no CPF sob nº 388.395.042-49, regular com seus direitos eleitorais, portador do título de eleitor de nº 001404912518, residente e domiciliada à Rua Lino dos Passos, 620 A, Ferreira Gomes, vem apresentar; denúncia, nos termos do §º VII, VIII e X art.4º do Decreto Lei 201/67, em face do excelentíssimo senhor prefeito do município de Ferreira Gomes/AP João Álvaro Rocha Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 226.407.032-34, domiciliado à Av. Tiradentes 143, centro, neste município de Ferreira Gomes/AP, com base no



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

decreto lei 201/67, pelo que passo a expor: I- da admissibilidade da denúncia: o art. 5º do Decreto-Lei 201/67, estabelece que: "Art. 5º o processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante, desta feita, qualquer cidadão poderá ofertar denúncia contra o prefeito perante esta casa Mirim, para análise dos senhores parlamentares para admissibilidade da denúncia e, posteriormente, instaurar do processo (comissão processante), Tito Costa leciona que: "A denúncia poderá ser apresentada: a) por qualquer cidadão, desde que seja eleitor, e que esteja, devidamente, no goza de seus direitos políticos; b) por qualquer vereador, isoladamente, ou por mais de um; c) pelo Presidente da Câmara Municipal". Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência das acusações, se os fatos e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis ou, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência, de outro contorno, a Denunciante é brasileira nata, cidadã da República Federativa do Brasil no exercício dos seus direitos conferidos pela Lei Maior, eleitora, capaz e em pleno gozo de seus direitos políticos e eleitorais, portanto, possui plena legitimidade para apresentar a presente denúncia, nos termos do art.5, inciso I, do Decreto Lei 02.01/67. II - DOS FATOS: 1- Descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art.4º, inciso VII e VIII - Decreto lei 201/67. 1.1. O senhor prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues nomeou a irmã (Tinailly Rabelo de Souza) do vereador Alceu Rabelo, ferindo a sumula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal, (Documento comprobatório em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art. 4º- decreto lei 201/67. 1.2. O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereador Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8,666/93 e subsidiariamente a lei 9. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023 fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.49 - decreto lei 201/67. 1.3. Segundo o ofício nº. 046/2023- PROGEM-AP o senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRQ5C22.

Valdo - Mand

Breii

E

Alceu

3

M

Alceu



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

lotado na secretária municipal de finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67. O prefeito do município de Ferreira Gomes João Álvaro Rocha praticou contra ato expresso disposição de lei e procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, cometendo infração político administrativo no inciso VII, VIII e X art. 4º decreto lei 201/67. Vejamos: descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art. 40, inciso VII, VIII - Decreto lei 201/67. Praticou contra ato expresso a disposição a lei e negligenciou na defesa de bens, renda direito do município. 1- Descumprimento LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo conforme art.4º, inciso VII e VIII - Decreto lei 201/67. O Denunciado praticou infração político-administrativa grave, sujeita à apuração e sanção pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme restará demonstrado a seguir, visando manter o equilíbrio fiscal, a Constituição Republicana Federativa do Brasil - CRFB dispôs em seu artigo 163 que lei complementar disporá sobre finanças públicas, ao tempo em que, regulamenta em seu art. 169 que as despesas públicas não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Ocorre que, apesar da previsão constitucional, a lei complementar ainda não havia sido criada, e a falta de controle das contas públicas estava cada vez mais exagerada, quando, em muitos casos, a despesa com pessoal chegava a passar da própria receita corrente líquida anual. Neste sentido, foi sancionada a Lei complementar nº101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que passou a estabelecer voltadas para a de finanças públicas normas responsabilidade na gestão fiscal, dentre outras providências. Estamos anexando a denúncia provas, relatório de gestão fiscal de janeiro a dezembro de 2022, e janeiro a abril do ano de 2023, extraído do portal da transparência no link Fenix - Governo Transparente (fenix.com.br), que mostra o descumprimento da lei de responsabilidade fiscal com despesa de pessoal acima do teto permitido. O art. 40, VII e VIII do referido DL, menciona que: "Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: VII Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura". Denota-se que tal infração tem forte aspecto político, defendendo o decoro, as normas institucionais dos poderes municipais, a ordem e funcionamento dos órgãos locais e os seus orçamentos. Praticou contra ato expresso a disposição a lei e agindo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. 1.1- O senhor prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues nomeou a irmã (Tinailly Rabelo de Souza) do vereador Alceu Rabelo, ferindo a súmula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal, (Documento comprobatório em anexo), infração político administrativo inciso VII, VIII e X

Vafdo m. Mend

Breij

4

Abrockson



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

art.4º- decreto lei 201/67. 1.2- O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereador Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8.666/93 e subsidiariamente a lei °. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023 fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67. 1.3- Segundo o ofício nº. 046/2023- PROGEM-AP. O senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRQ5C22, lotado na secretária municipal de finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67. O referido Decreto-Lei pretendeu proteger a integridade e a regularidade dos Institutos municipais, determinando aos prefeitos municipais a correta condução de suas funções e o respeito aos Estatutos e regulamentos locais. O item 1.1, fere diretamente a súmula 13 do STF e o artigo 37 da Constituição Federal: Súmula Vinculante 13, A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal, a vedação ao nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, dado que essa proibição decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte: No dia 07 de fevereiro de 2024 a senhora Tinailly Rabelo de Souza (irmã do vereador Alceu Rabelo) foi nomeada ao cargo de chefe de Divisão de contratos e convênios, código DAS-2 da secretaria de Assistência social da Prefeitura municipal de Ferreira Gomes, conforme o diário oficial do município de Ferreira Gomes (em anexo). O senhor João Álvaro Rocha Rodrigues prefeito do município de Ferreira Gomes firmou contrato com o senhor Rosivaldo Mira Rabelo (Pai do vereador Alceu Rabelo) termo de dispensa nº 8.666/93 e subsidiariamente a lei 2. 8.078/90, código defesa do consumidor (documento comprobatório em anexo) no dia 17 de maio de 2023, fez o primeiro aditivo ao contrato 017/2022 (documentos comprobatórios em anexo), infração político administrativo inciso VII e X art.4º decretos Leis 201/67. Segundo o ofício nº 046/2023- PROGEM-AP o senhor Roney Serra rabelo recebeu da empresa vencedora do certame licitatório, o valor 5.141,54, mês, referente ao aluguel de um veículo marca: vw/space fox, placa: PRO5c22, lotado na secretária

*R. Serra*

*[Signature]*

*[Signature]*  
5

*[Signature]*

*[Signature]*

*Valdo Mira Rabelo*



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES**

municipal de finanças (documentos em anexo) infração político administrativo inciso VII e X art.4º- decreto lei 201/67. Acontece que Tinailly Rabelo de Souza e Roney Serra rabelo são irmãos do vereador Alceu Rabelo e o senhor Rosivaldo Mira Rabelo é pai do vereador Alceu Rabelo, é notório que o vereador em questão, tem votado contra as pautas de cassação ao prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues, e supostamente, até então, por cargos comissionados, os dois agentes políticos decidem tirar suas negociações do anonimato e escancarar, nomeando a irmã do vereador Alceu Rabelo pelo apoio político consolidado nas duas sessões de julgamento, o vereador votou contra a cassação do então gestor, o senhor João Álvaro Rocha Rodrigues Prefeito municipal, praticou contra ato expresso a disposição a lei e agindo de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, não se pode admitir o desrespeito do chefe do Poder Executivo no cumprimento da Lei e a indignidade do decoro do cargo, Portanto, senhor Presidente da Câmara de Vereadores, não restam dúvidas quanto à comprovação dessas ilegalidades praticadas pelo denunciado, sendo que este ilibado Parlamento, certamente, não será conivente com condutas ilícitas. III- encerramento: diante do exposto, requer: O recebimento e processamento da presente denúncia, com base na Constituição Federal, seguindo o rito estabelecido pelo Decreto Lei nº 201/67; Seja a denúncia lida na primeira sessão e submetida sua aceitação ao plenário desta Casa Legislativa; Caso aceita, seja constituída, na mesma sessão, a Comissão Processante, composta por três vereadores, sorteados dentre os desimpedidos; Após instalação da Comissão Processante, seja notificado o Senhor Prefeito para apresentar defesa prévia, por escrito e indicar as provas que pretende produzir, podendo arrolar até dez testemunhas; Com a defesa, seja emitido parecer da Comissão Processante sobre o prosseguimento ou não, submetendo o feito ao plenário; Sendo votado o prosseguimento da denúncia, seja determinado o início da instrução, designando os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas; Seja oportunizada ao denunciado a apresentação de razões finais, no prazo legal, e emitido o parecer final da Comissão Processante; Ao final, seja julgada procedente a denúncia, em sessão de julgamento no plenário desta Casa Legislativa, por 2/3 (dois terços) de seus membros, em votação nominal e aberta, com a competente perda do cargo de Prefeito Municipal e expedição do respectivo Decreto Legislativo de Cassação do mandato do Denunciado. Em qualquer caso, seja comunicado o resultado à Justiça Eleitoral. Termos que pede deferimento, anexos: RG e CPF; comp. residência; título de eleitor; certidão de quitação eleitoral; Art 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e Sancionadas com a cassação do mandato VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura; X -

*Bru*

*[Signature]*

*[Signature]*

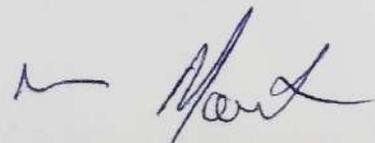
*Abraçadon*

*Valdo e Marc*



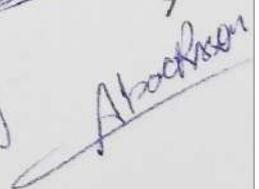
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo, Aldenora Ferreira De Souza, denunciante. **Após a leitura da denúncia o Presidente colocou em votação, sendo a mesma aprovada pelos vereadores: Jaci Brazão, Callins Oliveira, João Mendes e Wellington Braga,** com votos contrários dos vereadores: **Christian Rogger e Radson Almeida,** após a aceitação e aprovação da denúncia, foi anunciado que haveria um sorteio da comissão processante, como preceitua a Lei federal 02.01/67, Art. 5º inciso 2º, foi solicitado pelo Presidente o sorteio para a secretária Aline Leite, passou uma folha de papel para cada vereador, para assim realizar o sorteio, o Presidente perguntou se algum vereador se declarava impedido de participar do sorteio da comissão processante, **neste momento solicitou e fez uso da palavra o vereador Chirstian Rogger, informou que ele não poderia participar do sorteio, segundo o Art. 37 da Constituição Federal,** por conta da imparcialidade, sendo assim pediu que fosse chamado seu suplente e pediu o adiamento para uma próxima sessão ou para uma extraordinária, para que possa chamara suplência dos vereadores impedidos de participar, o Presidente informou que o vereador estava sendo imparcial na aceitação da denúncia e que nem um outro se declarou impedido a participar do sorteio da comissão processante, solicitou que a secretária continuasse com o sorteio, o vereador Callins Oliveira, informou não ter entendido o vereador que votou pra a não aceitação da denúncia, e se declarou imparcial para participar do sorteio, o vereador Chirstian Rogger respondeu que o certo seria chamar o suplente dos vereadores, o Presidente informou que está fazendo o procedimento correto para aquele momento, o Vereador Callins informou que deve ser aprovada pela maioria dos vereadores presentes, se é capaz de votar para recusar uma denúncia é competente para participar do sorteio, o suplente não vai interferir no sorteio da Comissão, ele concorda com o vereador Chirstian se fosse uma votação de julgamento, o que não é o caso, **neste momento solicitou e fez uso da palavra o vereador Radson Almeida, onde informou que está presente e vai sim participar do sorteio, não precisando assim de suplente para sorteio,** seguindo com o sorteio o Presidente solicitou aos vereadores que preenchesse o papel para realizar o sorteio, a secretária recolheu os mesmo em uma urna e o primeiro secretario tirou os papel sorteados, o nome dos vereadores sorteados, foram os vereadores Jaci Brazão dos Reis, Callins Oliveira dos Anjos, e Wellington Braga, foram retirados todos os nomes para assim comprovar que todos os nomes estavam presentes na urna do sorteio, sendo Radson Almeida, João Mendes Campos Ferreira, o Presidente declarou criada a comissão que devera em até cinco dias uteis iniciar seus trabalhos, e notificar o chefe do Executivo, para prestar esclarecimento da referida denúncia, solicitou que a comissão realizasse imediatamente uma reunião para a definição de presidente, relator e vogal, após alguns minutos de reunião, a comissão informou que o Presidente será o vereador Callins Oliveira, o relator o vereador Jaci Brazão e o vogal o vereador Wellington Braga, o Presidente Arlei Isacksson

Valdo 





7  
  
Aracksson



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

informou que a comissão tem até 5 dias para iniciar os trabalhos e notificar o chefe do Executivo, para prestar esclarecimento da denúncia; E não havendo mais matérias a serem apreciadas em seguida passou-se para o período das **PEQUENAS COMUNICAÇÕES**, onde não houve vereador escrito para se pronunciar; Em seguida passou-se para o período do **GRANDE EXPEDIENTE**, onde não houve vereador escrito para se pronunciar; foi anunciado o período do **INTERVALO REGIMENTAL DE 15 MINUTOS**, Após o intervalo Regimental, passou-se para momento onde foi **Comprovada a existência de QUÓRUM**, em seguida, passou-se para a **ORDEM DO DIA**, onde foram lidas e apreciadas as seguintes matérias: REDAÇÃO FINAL DA CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA-CCJC. Referente ao Projeto de Lei nº 16/2023- Lei Orçamentaria Anual-LOA/PMFG. **A mesma a mesma foi posta em discursão, e não havendo vereador a se pronunciar, foi posta em votação, sendo aprovada por todos os vereadores presentes;** PROJETO DE LEI Nº 018/2023-PMFG. (segunda discussão) Dispõem sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2002, que institui o Piso Salarial Nacional de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. **A mesma a mesma foi posta em discursão, e não havendo vereador a se pronunciar, foi posta em votação, sendo aprovada por todos os vereadores presentes;** PROJETO DE LEI Nº 016/2023-LOA/PMFG. Para exercício de 2024 (SEGUNDA DISCUSSÃO). **A mesma a mesma foi posta em discursão, e não havendo vereador a se pronunciar, foi posta em votação, sendo aprovada por todos os vereadores presentes;** E não havendo matéria a serem lidas, foi-se para o período das **EXPLICAÇÕES PESSOAIS**, onde não havia vereadores escritos, e finalizando a sessão, o Presidente agradeceu a presença do Público através da live nas redes sociais da Câmara pelo facebook, agradeceu a presença de seus pares e do público presente, e convidou o público para a próxima sessão dando por encerrado os trabalhos. "AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO". **CASA DE LEIS VEREADOR FRANCISCO DOS ANJOS, PLENÁRIO TENENTE ALGUSTO ALVES RIBEIRO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 19:00 horas.**

Arlei Batista Ferreira Barbosa

Collins Nivino dos Anjos.  
Wellington Braga Costa.

José Braga dos Reis  
João Mendes C. Ferraz

Válio M. Moura



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATA - COMISSÃO PROCESSANTE

No dia 20 de fevereiro de 2024 a comissão processante reuniu para deliberação pertinente ao despacho 001/2024 – Denúncia 001/2024 – Processo nº 046/2024, horário de funcionamento e protocolos. Comissão Processante decidiu notificar o Prefeito denunciado João Álvaro Rocha Rodrigues nos termos do III art. 5º Decreto lei 201/67. Das 10:00 às 12:00 horas esta comissão irá funcionar o expediente normal, das 16:00 às 18 horas irá funcionar expediente interno para produção de documentos e organizar o processo, podendo ainda se reunir conforme convocação de um de seus membros, o vereador Wellington Braga sugeriu que os protocolos podem ser na própria comissão ou via WhatsApp conforme entendimento do denunciado – procurador e está comissão, o assunto posto em pauta pelo vereador Wellington Braga foi aprovado e assim deu por encerrado está reunião.

Ata lavrada em 20 de fevereiro de 2024.

Ferreira Gomes - AP 20 de fevereiro de 2024.

CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS

JACI BRAZÃO DOS REIS  
RELATOR

WELLINGTON BRAGA  
Vogal

## NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

**PROCESSO: 046/2024**

**DENÚNCIA: 01/2024**

**DENUNCIADO: JOAO ALVARO ROCHA RODRIGUES**

**Assunto: DEFESA PRÉVIA**

A Comissão Processante, em atendimento ao disposto no artigo 5º do Decreto Lei n. 201/67 e ao disposto na 7ª Sessão Ordinária, que realizou votação sobre a aceitabilidade da referida Denúncia, que foi aceita em plenário por maioria dos vereadores.

Vem NOTIFICAR o Sr. JOAO ALVARO ROCHA RODRIGUES, para que no prazo de 10(dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito indicando as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez, nos termos do Art.5º, III do Decreto-Lei nº 201/1967.

O denunciado poderá apresentar sua defesa através de advogado constituído ou pessoalmente, deixando claros os contatos que poderá ser notificado, como email e contato telefônico pessoal.

Estamos enviando cópia integral do processo e documentos constantes até o dia 20 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente.

Ferreira Gomes-Ap, 21 de fevereiro 2024.

  
CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS  
Presidente Comissão Processante



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Cumprindo o Inciso III do art.5º do decreto lei 201/67 esta comissão através dos vereadores Callins Oliveira dos Anjos – presidente e o vereador Jaci Brazão – relator, foi a prefeitura Municipal de Ferreira Gomes para notificar o prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia referente a denúncia 001/2024- Processo 046, chegando a prefeitura os funcionarios informaram que o prefeito estava para Brasilia, assim, deste feito, esta comissão estará notificando o prefeito João Álvaro Rocha Rodrigues através de edital conforme estabelece o inciso III do art. 5º decreto lei 201/67.



..... Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. ....

Ferreira Gomes - AP 21 de fevereiro de 2024.

CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS

JACI BRAZÃO DOS REIS  
RELATOR